

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO E DA AUDITORIA INTERNA NA GESTÃO FINANCEIRA PÚBLICA MUNICIPAL

THE IMPORTANCE OF INTERNAL CONTROL AND INTERNAL AUDIT IN MUNICIPAL PUBLIC FINANCIAL MANAGEMENT

¹FERREIRA, A.M.F.

¹Departamento de Pós-Graduação - Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

RESUMO

O presente trabalho tem como foco a importância da auditoria e do controle interno nas organizações públicas municipais, tendo como objetivo o controle interno e a contabilidade, exercendo um papel de suma importância na transparência, fundamental dentro dos órgãos municipais. A sociedade e a legislação exigem do gestor uma administração cada vez mais eficiente, onde os recursos ora postos sob sua responsabilidade deverão ser utilizados de forma que venham a garantir o bem comum. Com o intuito de assegurar que a missão e os objetivos da organização sejam executados conforme o planejado e de forma eficiente, o Sistema de Controle Interno deve ser praticado por todas as esferas do poder, devendo ser exercido permanente, e de preferência de forma preventiva, contribuindo assim para subsidiar a tomada de decisão dos gestores. Dentro desse contexto, o presente artigo tem como objetivo principal demonstrar que o Sistema de Controle Interno pode assegurar o bom gerenciamento dos recursos públicos, possibilitando a eficiência da gestão pública. Esse estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva e bibliográfica, de abordagem qualitativa, que buscou evidenciar, entre outros, os conceitos, objetivos e a estrutura do sistema de auditoria ou controle interno na administração pública. Através desse estudo concluiu-se que o sistema de controle interno é uma ferramenta fundamental para garantir o bom gerenciamento e a melhor aplicação dos recursos públicos, contribuindo para que a administração pública alcance o princípio constitucional da eficiência.

Palavras-chave: Auditoria. Controle Interno. Administração Pública.

ABSTRACT

The present work focuses on the importance of internal auditing and control in municipal public organizations, aiming at internal control and accounting, playing a key role in transparency, fundamental within municipal bodies. Society and legislation require an ever more efficient administration from the manager, where the resources now placed under his responsibility should be used in a way that will ensure the common good. In order to ensure that the mission and objectives of the organization are executed as planned and efficiently, the Internal Control System must be practiced by all spheres of power and must be exercised permanently, preferably in a preventive manner, thus helping to subsidize managers' decision-making. Within this context, the main objective of this article is to demonstrate that the Internal Control System can ensure the good management of public resources, making the efficiency of public management possible. This study is characterized as a descriptive and bibliographical research, with a qualitative approach, which sought to highlight, among others, the concepts, objectives and structure of the internal audit or control system in public administration. Through this study it was concluded that the internal control system is a fundamental tool to ensure the good management and the best application of public resources, contributing for the public administration to achieve the constitutional principle of efficiency, in the audit, internal control and public administration.

Keywords: Audit. Internal Control. Public Administration.

INTRODUÇÃO

Auditoria é um exame sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, que tem o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas previamente, se foram implantada de maneira eficiente e adequadas. Muitas vezes é usada a

expressão auditoria contábil, que serve para descrever a avaliação de uma empresa no panorama da contabilidade. Os profissionais que participam de auditoria de demonstrações financeiras são certificados e devem seguir rigorosas normas profissionais.

Auditoria é o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade. A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes. Consiste em controlar as áreas chaves nas empresas a fim de evitar situações que propiciem fraudes, desfalques e subornos, por meio de testes regulares nos controles Internos específicos de cada organização. (CRIPALDI, 2000, p. 27).

A Auditoria Interna têm por objetivo o de examinar regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados pela gestão pública municipal assim como apresentar condições para o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos. O Controle Interno é instrumento obrigatório nas administrações públicas, tem a finalidade de auxiliar a gestão pública de forma preventiva, concomitante e posterior na detecção de irregularidades, vícios ou fraudes. É um elo com a fiscalização externa exercida pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

O objetivo do auditor é o de obter evidencia de auditoria apropriada e suficiente e relacionada aos riscos avaliados de distorção relevante por meio do planejamento e da implementação de respostas apropriadas a esses riscos. (HOOG, *CARLIN*, 2012, p. 111).

O trabalho de auditoria interna é um pressuposto de que os procedimentos do auditor em seus exames fornecerão um grau de segurança para que, mesmo os testes sendo executados por amostragem, deverão dar condições de se avaliar as demonstrações contábeis como um todo, aferindo a qualidade e confiabilidade dos processos de controles internos adotados pela administração pública. (HOOG, *CARLIN*, 2012).

O desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria Interna objetiva, em última instância, a adequação da gestão de riscos operacionais, dos controles internos administrativos e do processo de governança corporativa que proporciona uma considerável garantia de que tais processos funcionem de acordo com o planejado especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo recomendação para a melhoria das operações da Gestão Administração Pública Municipal.

MATERIAL E MÉTODOS

Para realização sob a estruturação da auditoria dentro da Gestão administração pública Municipal em face de necessidade de adequação aos limites de gastos impostos pela lei. Buscou-se em alguns livros e conversou-se com um controle interno da prefeitura de Palmital Estado de São Paulo. Esse levantamento se amplia quando considerada a necessidade de adequação da contratação desses serviços à atual capacidade de autofinanciamento dessas entidades, principalmente em função dos limites estabelecidos para a expansão das despesas. Mesmo quando considerado esse quadro, as perspectivas para a realização dos serviços de auditoria interna nessas entidades são das mais promissoras, principalmente em função da promulgação da Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

DESENVOLVIMENTO

O Tribunal de conta dos Estados junto com a Lei que o ampara exige que todos os municípios tenha um controle interno efetivo para auxiliarem aos gestores municipais. Não é possível planejar e organizar processos e procedimentos de funcionamento, das operações calcadas sem uma estrutura de servidores que não seja de provimento efetivo. Esta medida garante continuidade dos controles e bom andamento dos processos, pois a rotatividade de pessoas nas funções, ainda que os procedimentos estejam disciplinados por escrito, é prejudicial ao aprendizado e causa transtornos à eficiência das operações. Especificamente à formação relativa aos servidores da própria Unidade de Controle Interno, esta deve ser integrada por servidores de provimento efetivo, por ser a única forma impessoal de garantir a segurança porque o sistema de controle interno verifica o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos. Os objetivos do sistema de controle interno, além de comprovar a legitimidade dos atos, devem estar sempre alinhados com os objetivos da organização.

No Âmbito da administração pública, Controle Interno são um conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vista de assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público. (BOTELHO, 2010, p. 33).

No âmbito da Administração Pública a função do controle é exercida em decorrência de imposições legais. Através dos artigos 75, a Lei 4.320/64 estabeleceu que o controle da execução orçamentária e financeira será exercido pelo controle

interno e externo que compreenderá a legalidade, fidelidade funcional e o cumprimento de metas.

Os administradores necessitam de informações, porém muitas vezes elas não existem ou estão numa apresentação ou formatação inadequada. Acrescente-se a isso o fato que, na são entregues tardiamente, quando já não são mais tão necessárias. A constante preocupação com a economicidade das ações de governo e a constatação que as informações na Administração Pública são distorcidas e insuficientes; impõe que seja aperfeiçoada a ideia de desenvolver novas ferramentas de controle interno que permitam levantar indicadores gerenciais principalmente no que diz respeito às atividades. (CAVALEIRO, FLORES, 2007, p. 21).

Além disso, o controle interno deve indicar as medidas a serem tomadas para sanar as irregularidades apontadas (Botelho, 2010).

O fundamento do controle interno está previsto no artigo 76, da Lei 4.320/64 e na Constituição Federativa, artigo 74 e seus incisos e parágrafos. Isto significa que o sistema opera de forma integrada muito embora cada Poder organize e mantenha o seu próprio controle interno. Tal sistema deverá ser coordenado pelo Poder Executivo a quem competirá ao final do exercício, preparar a prestação de contas.

O Objetivo do Controle Interno na Administração Pública

Controlar significa fiscalizar pessoas, físicas e jurídicas, evitando que a objetivada entidade se desvie das finalidades para as quais foi instituída na sociedade. O controle Interno deverá ser exercido de forma integrada e tendo por objetivo avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência de gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, conforme a esfera governamental, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e demais direitos e haveres da entidade governamental; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Sabemos que existem dificuldades para estabelecer um controle interno eficiente e eficaz devido a muitos municípios não possuírem receitas suficientes para aumentar suas despesas com contratação de pessoal especializado, as pessoas não gostam de ser fiscalizada, a rotatividade dos agentes políticos dentre outros fatores relevantes, mas essa deficiência precisa ser corrigida.

A adoção de controles internos e a sua organização estão relacionadas com a gestão das instituições governamentais, fazendo parte destes como

instrumentos para a viabilização da sua missão institucional. A garantia de honestidade, de eficiência, de prevenção dos erros e fraudes em qualquer organização não existe porque os processos são trabalhados por pessoas que, naturalmente, estão sujeitas a falhas, intencionais ou não. O que existe são meios de prevenir e detectar problemas de ordem formal ou material que podem resultar em atos antieconômicos ou dolosos perante a Fazenda Pública. A articulação com os departamentos e pessoas, a elaboração do plano de organização, a manutenção e melhoria no Sistema de Controle Interno são funções próprias da Unidade de Controle Interno. (CAVALEIRO, FLORES, 2007, P. 21).

O Controle Interno executado pela Administração compreende uma relevante ferramenta, pois é uma forma de controle preventivo, defectivo e corretivo, que deve ser operado com todo rigor e independência, a fim de cumprir as finalidades a que se propõe. Toda administração tem que está envolvido junto ao controle interno para que tais informações passada aos órgãos superiores (tribunal de contas do Estado) não sejam de falso cunho, ou seja, às vezes informações falsas levam os Gestores municipais a sofrerem sanções muito graves.

A Importância da Contabilidade com o Orçamento Público Municipal.

A importância da contabilidade junto ao controle interno faz-se uma grande diferencia nas tomadas de decisões junto ao órgão municipal. A crescente preocupação, na maioria dos municípios são as despesas excessivas e as receitas cada vez menores. Com a Lei de Responsabilidade fiscal leva os gestores a tomarem atitudes com a obtenção de se ter eficiência, eficácia e economia na gestão dos recursos públicos fazem que as informações geradas pelos relatórios financeiros da contabilidade mostrem o quanto de recursos previstos ou arrecadados é suficiente para não se deparar com um déficit orçamentário. A informação que a Contabilidade oferece tem visão global da entidade informação que é complementada com dados em detalhes sobre cada uma das partes da entidade e que está orientada a auxiliar os responsáveis da gestão na tomada de decisões.

A organização de um sistema de controle tem por finalidade, em última instância, propiciar melhores serviços públicos e efetiva entrega de suas ações ao usuário-cidadão, alcançando, assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência. Organizar um sistema significa organizar o funcionamento dos processos inerentes à gestão pública de forma a evitar erros, fraudes e desperdícios. (CAVALEIRO, FLORES, 2007, P. 21)

A Contabilidade Aplicada à Administração Pública tem como base a Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito

Federal. Registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecida no Orçamento Público, aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio. O objetivo do controle interno junto com a contabilidade é fazer com os gestores entenda que os orçamentos públicos são previstos. Nem todas as receitas previstas são arrecadadas. Com a crise financeira no país fez com que as receitas dos municípios reduziram em mais de 10% ao ano.

A atuação dos serviços de contabilidade na administração pública abrange quase todas as áreas envolvidas na previsão de execução orçamentária, nos registros contábeis, na elaboração dos relatórios financeiros, econômicos e patrimoniais e no controle interno. (ANGÉLICO, 1995, p. 109).

O Controle interno tem o enfoque contábil de compreender o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela entidade do setor público fazendo com que suas possíveis metas sejam cumpridas dentro do orçamento planejado. (TCE. 2016).

A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município por força de lei local, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, independentemente de serem esses agentes membros do Legislativo ou de órgãos da administração indireta do Município, respeitadas as devidas autonomias administrativas. (BOTELHO, 2014, p. 20).

O orçamento público é resultado de um trabalho complexo, que envolve os diversos campos da sociedade e integrantes do Estado, através de canais de diálogo formais e informais, consultas à população, avaliações, diagnósticos, interesses, necessidades e carências eventualmente. Os Gestores Municipais com um apoio da contabilidade e bom controle interno evitarão sanções futuras perante o Tribunal de contas do Estado.

O orçamento público é um planejamento de aplicação dos recursos esperados, em programas de custeios, investimento, inversões e transferências durante um período financeiro. (ANGÉLICO, 1995 p. 19).

Observe-se, que a verificação subsequente feita com base nas informações contidas nas demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais que compoem a prestação de contas dos gestores responsáveis pela guarda e custódia de bens pertencentes ou confiados à Fazenda Pública, de cada um dos Chefes do Poder e da Entidade Jurídica, é uma das exigências da LRF.

Os Princípios Fundamentais da Administração Pública

A Administração Pública é regida por vários princípios emanados da Constituição e das diversas leis relativas à sua organização. O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, através deles, todas as pessoas que fazem parte dessa administração devem se pautar, em obediência a Constituição Brasileira.

Princípio da Legalidade

A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. É um dos mais importantes para a Administração Pública. Baseia-se no Art. 5º da CF, que diz que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza. Ele não pode se distanciar dessa realidade, caso contrário será julgado de acordo com seus atos.

Princípio da Impessoalidade

A imagem de administrador público não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando. Outro fator é que o administrador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público. E mais, ao representante público é proibido o privilégio de pessoas específicas. Todos devem ser tratados de forma igual.

Princípio da Moralidade

Esse princípio tem a junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. Ou seja, o administrador deve trabalhar com bases éticas na administração, lembrando que não pode ser limitada na distinção de bem ou mal. Não se devem visar apenas esses dois aspectos, adicionando a ideia de que o fim é sempre será o bem comum. A legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade.

Princípio da Publicidade

Na Publicidade, o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta. A publicação dos assuntos é importante para a fiscalização, o que contribui para ambos os lados, tanto para o administrador quanto para o público. Porém, a publicidade não pode ser usada de forma errada, para a propaganda pessoal, e, sim, para haver um verdadeiro controle social.

Princípio da Eficiência

O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão. É o que esse princípio afirma. O representante deve trazer as melhores saídas, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva. Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.

Observa-se que os esses princípios são constituído por normas específicas, sendo que algumas delas serão encontradas em outros ramos do ordenamento jurídico público, bem como, específico da própria Administração.

Vale ressaltar que as atividades administrativas desempenhadas pelo Estado são orientadas por estes princípios, que estão elencados e dispostos na Constituição Federal, que trouxe para o Direito Administrativo, que a Administração Pública, por meio dos seus agentes busque atender os interesses da coletividade.

Alguns Artigos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000 da Constituição Federal que Definem a Importância do Controle Interno para Administração Pública

A Constituição Federal que é a carta magna da legislação brasileira, em outras palavras é a principal lei e que a partir dela são originadas todas as outras, não há de se cumprir lei que contrarie os princípios constitucionais, por isso ela serviu de base para elaboração de legislação complementar que aborda conceitos importantes sobre o controle interno. O controle é instrumento eficaz para a gestão pública e há bastante tempo vem sendo previsto pela legislação brasileira. A Constituição Federal como lei maior prevê alguns aspectos sobre o assunto, aqui serão abordados alguns dos principais artigos:

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende o conjunto das atividades relacionadas à avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e à avaliação da gestão dos administradores públicos federais, bem como o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União.

Art. 16. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei;

Art. 17. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos;

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei. A Constituição de 1988 trouxe novas exigências à Administração Pública, inclusive no que se refere ao controle, haja vista estas disposições;

Art. 74 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Analisam-se os artigos ver se a importância do controle interno dentro da gestão pública é o ali cese para se obter eficiência e eficácia nas contas públicas (lei 4320/1964, 101/2000).

Os membros do Controle Interno são solidários e estão sujeitos às penalidades e sanções, pois, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão informar imediatamente ao Tribunal de Contas, conforme disposto no § 1º do art. 74 da Constituição Federal. Isso não pode ser motivo para o receio do exercício da função de controle; existem meios e instrumentos para agirem em consonância com a legislação e não temerem as penalidades (Milton Mendes Botelho, Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal - Apresentando Modelos de

Procedimentos, Rotinas, Instruções Normativas, Decretos, Portarias. Juruá Editora, p. 20).

Todo controle interno que usar de má fé, em relação às contas prestadas aos órgãos superiores sofrera sanções quanto seus gestores (BOTELHO, 2014).

O objetivo central dessa lei é fortalecer conceitos fundamentais de administração pública, buscando uma gestão responsável e transparente no trato dos recursos governamentais, com ênfase ao planejamento da gestão fiscal, quando estabelece metas para que sejam aferidos os resultados, e à divulgação das contas públicas. A responsabilidade fiscal traz regras para fiscalização e avaliação da administração pública com a criação de controles internos para evitar abusos, fraudes e, principalmente, a ineficiência.

CONCLUSÃO

Neste trabalho conclui-se que a função da auditoria e do controle interno é de suma importância para a Administração Pública. É notável, que o controle interno nas finanças públicas é um elemento indispensável para os administrados. Isso porque a sua principal função é resguardar a administração para que essa caminhe de acordo com os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo assim, a auditoria e o controle interno assume um papel relevante na administração pública, pois além de verificar os atos administrativos, passa a realizar um controle de resultados, convertendo se num órgão de gerenciamento para administração e de garantia para a população. Ele permitirá o ajustamento ou correção dos rumos tomados para que as metas e programas da Administração sejam alcançados, tratando a coisa pública com o zelo que a sociedade merece. Embora saibamos que as dificuldades de implantação de um Sistema de auditoria Interna nos Municípios são muitas, o gestor deve ter a ideia de que o Controle interno na Administração Pública, além de ser obrigatório, é ainda de suma importância para a boa gestão e não apenas mais um órgão a fiscalizar e a controlar seus atos. Verifica-se que o setor financeiro bem aparado pelo controle interno leva seus Administradores Municipais a exercer suas funções regidas pelas leis e assim terminando seus mandatos sem qualquer tipo de fraudes contra o poder público. A auditoria interna equivale a um trabalho organizado de revisão e apreciação dos controles internos, normalmente executados por um departamento especializado, ao passo que o controle interno se refere a procedimentos de organização adotados como planos permanentes da empresa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELICO, João. “**Contabilidade Pública**” 8ª ED. São Paulo, Atlas, 2012.

ANGELICO, João. “**Contabilidade Pública**” 8ª ED. São Paulo, Atlas, 1995.

BOTELHO, Milton Mendes. “**Manual do Controle Interno Municipal**”, 3ª. ED. Curitiba, Juruá, 2014.

BOTELHO, Milton Mendes. “**Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal**”, 2ª. ED. Curitiba, Juruá, 2010.

CAVALHEIRO, Jader Branco e FLORES, Paulo Cesar. “**A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal**”, 4ª ED. Porto Alegre, Juruá, 2007.

CRIPALDI, Silvio Aparecido. “**Auditoria Contábil Teoria e Prática**”. São Paulo, Atlas, 2000.

HOOG, Wilson Alberto e CARLIN, Everson Luiz Breda. “**Manual de Auditoria Contábil**” 5ª ED. Curitiba, Juruá, 2012.

<http://principios-constitucionais.info/direito-administrativo/principios-da-administracao-publica>.

Lei nº 4.320, “**Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro**”. 17 de março de 1964.

IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul “**Trabalho apresentado**” 13-15 de Agosto/2003.

WWW4.tce.sp.gov.br/6524-tce-atualiza-manual-basico-de-controle-interno-nos-municipios.